LEI MUNICIPAL Nº 8.074 DE 29 DE JANEIRO DE 2016.

VEREADOR ANSELMO BRITZKE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu, na qualidade de seu Presidente, de acordo com o § 5º, do Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

EMENTA: ***Dá nova redação ao artigo 5º da Lei Municipal nº 6.159/04, que Dispõe sobre a concessão e permissão do Transporte Coletivo.***

AUTOR: Executivo Municipal

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº 6.159 de 28 de dezembro de 2004, que Dispõe sobre a concessão e permissão do Transporte Coletivo, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 5º Os veículos a serem utilizados no cumprimento do contrato que tiverem mais de 14 (quatorze) anos de uso, deverão ser submetidos a uma revisão periódica a cada 1 (um) ano, quanto ao aspecto de segurança, conservação e comodidade, junto a empresa de assistência técnica autorizada pela fábrica do referido veículo ou por empresa credenciada pelo município." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições da Lei Municipal nº 7.277 de 28 de dezembro de 2010.

Sala das Reuniões Antônio Libório Bervian, 29 de janeiro de 2016.

Anselmo Britzke
Presidente

Registre-se e Publique – se:

Rudinei Brombilla
Secretário